



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

1. **ABERTURA**

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação do cantor Tarcísio do Acordeon, neste ATO REPRESENTADA pela empresa TA SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.202.769/0001-03, que mantém contrato de exclusividade devidamente acostado no processo que será realizado no dia 13 de fevereiro de 2024, na Cidade de Vigia de Nazaré/PA, o qual intermediará o show da referido cantor, cuja apresentação ocorrerá durante Carnaval realizado recorrentemente neste Município.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

O objeto é a contratação por Inexigibilidade do cantor Tarcísio do Acordeon, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra. A contratação do músico,





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

destaque no cenário musical, conhecido e consagrado pelos munícipes de Vigia de Nazaré e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações do Carnaval 2024.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos locais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

No presente caso, estão presentes três hipóteses:

- a) tradição municipal;
- b) incremento de receitas decorrentes das atividades turísticas; e,
- c) interesse público relevante.

A promoção da festa trará a esta cidade milhares de turistas e/ou cidadãos de cidades circunvizinhas gerando nos dias que antecedem a festa um incremento no comércio de roupas, sapatos, serviços, alimentos, etc. na Cidade de Vigia de Nazaré.

3. **DA EXCLUSIVIDADE.**

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do cantor Tarcísio do Acordeon, cantor consagrado nacionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA.

Conforme a indicação do Secretário de Cultura do município o Artista em tela é reconhecido nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do cantor, de ser artista reconhecido e apreciado pelo público, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o cantor, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Vigia de Nazaré/Pa, para o Carnaval 2024.

Foram verificadas ainda três notas fiscais, e esta Comissão de contratação que analisou a razoabilidade do preço de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) com a nota fiscal nº 416 emitida em 13/07/2023 a empresa TA SHOWS LTDA, para apresentação de show artístico com o cantor Tarcísio do Acordeon no dia 14/07/2023 no Município de CASA NOVA-BA - R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) com a nota fiscal nº 421 emitida em 19/07/2023 ao Município de Santaluz-BA, para apresentação de show artístico com o cantor Tarcísio do Acordeon no dia 23/07/2023 durante a realização do evento Santaluz Fest 2023 - R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) com a nota fiscal nº 437 emitida em 04/08/2023 a empresa TA SHOWS LTDA, 05/08/2023 no Município de Afrânio - PE, pelo representante legal do cantor, foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

5. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Consagração também se justifica pelo conteúdo do cantor TARCÍSIO DO ACORDEON, anexo no processo.





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média trimestral para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelo mesmo cantor em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima ou seja do mesmo cantor.

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico, com alguns municípios, constatou-se os valores de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) com a nota fiscal nº 416 emitida em 13/07/2023 a empresa TA SHOWS LTDA, para apresentação de show artístico com o cantor Tarcísio do Acordeon no dia 14/07/2023 no Município de CASA NOVA-BA - R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) com a nota fiscal nº 421 emitida em 19/07/2023 ao Município de Santaluz-BA, para apresentação de show artístico com o cantor Tarcísio do Acordeon no dia 23/07/2023 durante a realização do evento Santaluz Fest 2023 - R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) com a nota fiscal nº 437 emitida em 04/08/2023 a empresa TA SHOWS LTDA, 05/08/2023 no Município de Afrânio – PE.

Ressalta-se que o tempo negociado em todos os shows foi de 01:30 (uma hora e trinta minutos) de duração em todos os municípios já citados. Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.”

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em Vigia de Nazaré/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do referido cantor no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa dupla, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço semelhante a R\$ 300.000,00, pois a sua média ficou em torno de R\$ 291.333,33 (duzentos e noventa e um mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) conforme a média apurada.

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 291.333,33 (duzentos e noventa e um mil e





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), portanto este município vai pagar pelo show do cantor um valor semelhante ao valor médio costumeiramente contratado pelo artista.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa TA SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.202.769/0001-03, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para uma apresentação em praça pública, no dia e período de carnaval no município de Vigia de Nazaré/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela dupla e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências

7. JUSTIFICATIVA

O CARNAVAL DE VIGIA é um evento de grande porte realizado pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PA, por meio da Secretaria de Cultura do município. É uma festa tradicional destinada à população vigiense e turistas, é um evento diversificado executado nos dias, 09 à 13 de fevereiro de 2024, celebrando a tradição de melhor carnaval do Estado do Pará.

A festa durante seu período fomenta a economia Municipal aquece e traz excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao Município, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização da festa, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, além de gerar entretenimento e renda para diversos setores da cidade, empresários, ambulantes, barraqueiros e outros, o movimento cultural proporciona visibilidade no cenário estadual e até nacional para o Município de Vigia de Nazaré, atraindo turistas e amantes do Carnaval os lugares do Estado do Pará. Por ser uma festa de grande proporção, se torna uma das maiores referências do Carnaval do estado.

O Carnaval 2024 busca celebrar uma edição especial, que é o retorno do carnaval de forma presencial, após três anos. Diante disso e por se tratar de um evento que se tornou **REFERÊNCIA** de Carnaval no Estado do Pará, se faz necessário: contratar uma atração consagrada pela crítica especializada e opinião pública, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população vigiense e visitantes; que atenda ao público alvo presente nesse evento, que proporcione o bem-estar, a integração e a convivência





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

social; que possua um preço coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração..

8. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, classificados sob o código: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 813 - LAZER

PROGRAMA: 0014 - DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2.065 - FESTIVIDADES E FESTIVAIS, JOGOS DA CRIANÇA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 813 - LAZER

PROGRAMA: 0014 - DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2.065 - FESTIVIDADES E FESTIVAIS, JOGOS DA CRIANÇA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 17010000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASES DOS ESTADOS.

Vigia de Nazaré - PA, 31 de janeiro de 2024

Paulo Henrique do N. Pinheiro

Presidente da CPL

Fábio Santos Sandim

Membro da Comissão

Edivaldo da Cunha Vilhena

Membro da Comissão

